

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



EDIÇÃO COMPLEMENTAR

PORTARIA N° 237/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 3.015, de 24 de abril de 2023 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Elevar para 80% (oitenta por cento) a gratificação atribuída à servidora EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA, matrícula 572660, pelo exercício da função de *Coordenadora de Contabilidade*, a partir do dia 14 de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 28 de janeiro de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 231/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado a Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal n° 1.224, de 11 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para realizarem a Gestão, Fiscalização e o Controle de Encargos de Contratos Administrativos:

Secretaria Municipal de Administração

Gestor: ARION DE CAMPOS

Fiscal: MAÍSSA ANTUNES TEIXEIRA PRESTES DE SOUZA

Fiscal Substituto: JULIANA ALBERTI GOMES

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Gestor: ANA CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA

Fiscal: ADRIANA APARECIDA CAMARGO FERREIRA

Fiscal: CLODOALDO JOSÉ DE CASTRO

Fiscal: SANDRIELE CARDOSO MARTINS PETERLINI

Fiscal Substituto: RAMON CARLOS ASSUNÇÃO RIBAS

Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas

Gestor: MARCIO JOSÉ BONASSO MOREIRA

Fiscal: ROSINA ERIKA ROX

Fiscal Substituto: RAPHAEL GOMES MARTINS

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho

Gestor: PAULO CÉSAR MARTINS

Fiscal: JANDERSON BONASSO DA COSTA

Fiscal Substituto: ROSANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Finanças

Gestor: JOAIRAN MARTINS CARNEIRO

Fiscal: CLAUDIO JOSÉ MOREIRA GARCEZ

Fiscal Substituto: TANIA MARA NACONEZI

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Gestor: EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA

Fiscal: AGÉRICO ANÍBAL CARNEIRO PRESTES

Fiscal Substituto: MAURICIO CHIZINI BARRETO

Secretaria Municipal de Transportes

Gestor: MARCIO JOSÉ BONASSO MOREIRA

Fiscal: WAGNER DE ALMEIDA

Fiscal Substituto: FELIPE DE CAMARGO DA CRUZ

Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão

Gestor: FERNANDO KOGUS

Fiscal: JULIANA REZENDE NOGUEIRA

Fiscal Substituto: LUIZ ANSELMO NOGUEIRA DA LUZ

Fiscal de Obra: DANILO ROMERO TRINDADE

Fiscal de Obra Substituto: JOSEMAR SCHERAIBER

Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social

Gestor: SILVANA CAMPOS NOVAKOSKI

Fiscal: KARINE DO ROCIO LACERDA MATEUSSI

Fiscal Substituto: LISA ANDRÉA ROMÃO

Fiscal Substituto: BIANCA GONÇALVES CARNEIRO

Secretaria Municipal de Turismo

Gestor: KELLIN KRAVUTSCHKE RAMOS SILVA

Fiscal: JOSÉ JÚNIOR DO PRADO

Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada

Gestor: MAXSUELLY DA SILVA LIPKE

Fiscal: LÚCIO ROBERTO SIMÃO

Fiscal Substituto: EDILSON APARECIDO BARBOSA

Secretaria Municipal de Saúde

Gestor: LUIZ TADEU DE ANDRADE MERCER

Fiscal: ALINE DE LIMA MELCO DE SOUZA

Fiscal Substituto: ELAINE MACHADO DA ROSA DE ANDRADE

Fiscal: GRAZIELLY BOBATO REGAIO

Fiscal Substituto: ALESSANDRO PEREIRA

Fiscal: LENISE ASTEGHER MARTINS GOMES

Fiscal Substituto: LUIZ FERNANDO PEREIRA DO PRADO

Fiscal: ELLIS MARINA CARNEIRO OLIVEIRA

Fiscal Substituto: LUIZ FERNANDO PEREIRA

Fiscal: POLIANA APARECIDA HENCKS ROBERTO

Fiscal Substituto: LIGIA MARIA VALENTIM BUDANT

Fiscal: PEDRO IRINEU TEIDER JUNIOR

Fiscal Substituto: MARINA SAMPARIO CRUZETTA

Fiscal: MILENA SILVEIRA ZAPZALKA

Fiscal Substituto: LENISE ASTEGHER MARTINS GOMES

Fiscal: ANDRÉ JANDT

Fiscal Substituto: REGINALDO DE JESUS GOMES RIBEIRO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Gestor: LERI APARECIDA RIBERIO

Fiscal: WIVIANE BUENO DA MAIA

Fiscal Substituto: JACIARA SANTOS

Fiscal Programa Recicla Tibagi: ELZO MÁRIO RODRIGUES

Fiscal Programa Recicla Tibagi Substituto: WIVIANE BUENO DA MAIA

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Gestor: LEOPOLDO SCHERAIBER

Fiscal: HENRIQUE LEONARDO SCHIOCHET

Fiscal Substituto: TATIANE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES DE CAMARGO

Gabinete

Gestor: ROSE CRISTIANE LEONARDI

Fiscal: JOÃO PEDRO AGOSTINHO

Fiscal Substituto: ANA CLAUDIA CARVALHO SCHIMANSKI

Parágrafo único: Os serviços a desempenhar, impostos por força de legislação superior, integram atribuições normais do serviço público cometidos aos servidores, não atraindo remunerações adicionais.

Art. 2º. Os fiscais de contratos anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais ou defeitos observados.

Art. 3º. Os fiscais de contratos deverão informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 4º. Os fiscais de contratos serão auxiliados pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos nas execuções contratuais.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 23 de janeiro de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

ARION DE CAMPOS
Secretário de Administração

PORTARIA N° 047/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Designar o servidor CHRISTIAN MARCELO CAMARGO, matrícula 1602610, para exercer a função de *Coordenador Recreação Orientada*, atribuindo-lhe gratificação no valor de 80% (oitenta por cento) da remuneração do nível 8 da tabela de vencimentos constante do Anexo V da lei n° 1.992/05, a partir do dia 1° de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de janeiro de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL

ARION DE CAMPOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

- Republicado por ter saído com incorreções –

PORTARIA N° 037/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Designar o servidor MAICON SIQUEIRA RENTZ, matrícula 2017230, para exercer a função de *Coordenador de Fiscalização*, atribuindo-lhe gratificação no valor de 80% (oitenta por cento) da remuneração atribuída ao nível 8 da tabela de vencimentos constante do Anexo V da lei n° 1.992/05, a partir do dia 1° de janeiro fluente, ficando suprimida a gratificação anterior.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de janeiro de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL

ARION DE CAMPOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

- Republicado por ter saído com incorreções –

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato N° : 002/2025
Contratante : Município de Tibagi
Contratada : Infraeng Infraestrutura e Serviços Ltda.
Licitação : Concorrência n° 003/2024
Objeto : Contratação de empresa para execução de obra de construção do canal de drenagem e parque linear Santa Paula, situado no bairro Santa Paula, na sede do Município de Tibagi, conforme instrumento de repasse n° 4127502/2023, que entre si celebram a Caixa Econômica Federal, na qualidade de representante da ITAIPU, e o Município de Tibagi, para implantação das atividades de saneamento ambiental, manejo de água e solo, energias renováveis e obras sociais, comunitárias e de infraestrutura do programa ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Vigência : INÍCIO: 23/01/2025 TÉRMINO: 22/01/2026
Assinatura : 23/01/2025
Valor R\$: 3.935.971,72 (três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos).
Dotação : 08.003.04.122.1501.1002.4.4.90.51.00.00

Prefeitura do Município de Tibagi

DECRETO Nº 094 de 28 de Janeiro de 2025.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do município afetadas por Enxurradas (12200).

O(A) Senhor(a) **Rildo Emanuel Leonardi**, Prefeito(a) do município de **Tibagi**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu fortes chuvas totalizando precipitação de 139,2mm, segundo informações fornecidas pelo SIMEPAR, na data de 19 de janeiro de 2025, o município de Tibagi sofreu com enxurradas, que causaram a destruição de estradas, bem como danos e destruição de pontes e galerias de esgoto, afetando aproximadamente 2.503 pessoas.
Fonte: Informação sobre volume de chuvas da Secretaria do Meio Ambiente. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas (12200)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de Janeiro de 2025.

Rildo Emanuel Leonardi

Prefeito(a) Municipal